



Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
Conta origem:	1532 / 003 / 00004322-2
Conta destino:	1529 / 013 / 00072591-0

Nome destinatário:	RUBIA CLARA SOUSA COELHO
Valor:	R\$ 480,00
Identificação da operação:	RUBIA CLARA SOUSA COELHO

Data de débito:	28/12/2018
Data/hora da operação:	28/12/2018 13:51:58

Código da operação:	00165363
Chave de segurança:	WAKEY27QKGHU4S17

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.
SAC CAIXA: 0800 726 0101

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua CARLOS P CHAGAS, 170 - Bairro RESSACA - Contagem

Demonstrativo de Pagamento

Func.: 107773 - RUBIA CLARA SOUSA COELHO		Período: 12/2018	
Cargo: 0120 - ESTAGIARIO (A)		Matrícula: 0000107759	CTPS: /
Dep.: 009 - IGD SUAS		Admissão: 19/04/2018	CPF: 080.776.006-46
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0510 - Arredondamento		0,60	
0622 - Bolsa Estágio	28,00	280,00	
1033 - Recesso Estagiario	8,00	200,00	
0511 - Arredondamento Mês Anterior			0,60
TC-012/2017		Total: 480,60	Total: 0,60
		Valor Líquido	480,00
Recebi o valor líquido, acima descrito em <u>28/12/18</u> Assinatura: <u>Rubia Clara S. Coelho</u>			
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês
300,00	0,00	0,00	0,00
			Base Cál. IRRF
			0,00
			Faixa IRRF

ATESTADO QUE O SERVIÇO É PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO. 28/12/18

INSTIT. ESPIRITA LAR DE MARCOS

FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO

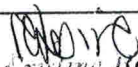
PORTARIA 3.626/91

Funcionário : 107773 - RUBIA CLARA SOUSA COELHO
 Cargo : 0120 - ESTAGIARIO (A)
 Data Admissão : 19/04/2018 Matrícula :
 Horário : 13:00 às 17:00
 Período : 01/12/2018 a 31/12/2018
 Departamento : 009 - IGD SUAS
 Centro de Custo : 000009 - IGD SUAS

17.359.415/0001-59
 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
 Rua CARLOS P CHAGAS 170
 RESSACA - 32113460
 Contagem - MG

Dia	INTERVALO				ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01 - Sábado					
02 - Domingo					
03 - Segunda-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
04 - Terça-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
05 - Quarta-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
06 - Quinta-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
07 - Sexta-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
08 - Sábado					
09 - Domingo					
10 - Segunda-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
11 - Terça-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
12 - Quarta-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
13 - Quinta-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
14 - Sexta-Feira	13:00	14:00	14:15	17:00	Rubia Clara
15 - Sábado					
16 - Domingo					
17 - Segunda-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
18 - Terça-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
19 - Quarta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
20 - Quinta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
21 - Sexta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
22 - Sábado					
23 - Domingo					
24 - Segunda-Feira	Ponto Facultativo				
25 - Feriado					
26 - Quarta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
27 - Quinta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
28 - Sexta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Rubia Clara
29 - Sábado					
30 - Domingo					
31 - Segunda-Feira	Ponto Facultativo				

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores


 Elaine Cristina Rocha
 Mat. 32190-7
 Gerente do Cadastro Unico
 Sec. Mun. Desenvolvimento Social e Habitação


 INST. ESPIRITA
 LAR MARCOS

Termo de Compromisso de Estágio

Termo de compromisso de estágio e de bolsa de complementação educacional que entre si fazem, de um lado denominado **CONCEDENTE**:

Empresa: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS			
Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 – Bairro Ressaca – CEP 32.113-460 Contagem-MG – Tel.: 3357-3459			
endereço eletrônico.: lardemarcos@lardemarcos.org.br			
CNPJ: 17.359.415/0001-59	Representante legal: Fátima Lúcia França		
CPF: 375.048.276-49	Cargo: Coordenadora Projetos Sociais	Tel: (31) 3352-3855	
Endereço: Rua Teixeira de Freitas			Nº 748/1003
Bairro: Santo Antônio	Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 33.350-180

de outro denominado simplesmente **ESTAGIÁRIO**:

Aluno: Rubia Clara Sousa Coelho		Nascimento: 06/04/2001	
Identidade: MG 15172945	CPF: 08077600646	Nº Matricula:	
Responsável Legal: Rosalina dos Santos Coelho			CPF: 05294561689
Curso: 2º ano Ensino Médio		Bairro: Parque Maracana	
Endereço residencial: Rua José Lucas de Oliveira, 211 ap 101		UF: MG	CEP: 32042-510
Tel: (31) 99912-9202	Cidade: Contagem		

e de outro lado como **INTERVENIENTE**, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA COUTINHO, situado na Av. José Luís da Cunha, 519 - Alvorada, Contagem - MG, 32042-080 neste ato representada por seu Diretor, Sra Leidina Leal *firmam este convênio* com base na legislação pertinente, na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDB e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DURAÇÃO:

O presente instrumento tem por objeto a realização de estágio conforme a estrutura curricular, área de ensino e projeto pedagógico do curso, por alunos regularmente matriculados em qualquer das unidades de ensino do COTEMIG, com frequência regular, ou que ainda necessitam do estágio curricular obrigatório para a conclusão do seu curso.

Parágrafo Único: O presente contrato terá vigência de **12 de Abril de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, ficando o estagiário obrigado ao fiel cumprimento das tarefas que lhe forem confiadas pela organização onde realizará seu estágio, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO E OBRIGAÇÕES

Para que não se possa alegar ou gerar expectativas de direitos trabalhistas a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** se obrigam a comunicar e prestar os serviços ou comunicações nos moldes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Caberá a **INTERVENIENTE** comunicar a **CONCEDENTE** quando o aluno se torne infrequente, irregular ou conclua o curso;

§ 2º - Caberá a **CONCEDENTE** comunicar a **INTERVENIENTE** as faltas e encaminhar a rescisão de contrato por qualquer motivo.

§ 3º - Obriga-se a **CONCEDENTE** a enviar a **INTERVENIENTE**, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, Relatório de Atividades desenvolvidas pelo **ESTAGIÁRIO** e, por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo mesmo.

§ 4º - Cabe ao ESTAGIÁRIO apresentar, periodicamente e em prazos não superiores a 6 (seis) meses, o Relatório de Atividades de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E VALORES

A CONCEDENTE pagará, diretamente ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional.

§ 1º - A bolsa ora oferecida pela CONCEDENTE terá o valor mensal de **R\$300,000 (Trezentos reais)**, ressalvados os descontos que couberem, podendo ter reajustes segundo os critérios da CONCEDENTE;

A CONCEDENTE também oferece o Cartão Ótimo para o deslocamento da estagiária de sua residência ao local do estágio e retorno

§ 2º - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO

O estagiário cumprirá **04 horas diárias**, iniciando-se às **13:00** e terminando às **17:00 horas** de 2ª à 6ª feira

Parágrafo único - Não consistirá ausência injustificada ao estágio as faltas decorrentes e necessárias nas datas de avaliações escolares ou acadêmicas informadas previamente pelo ESTAGIÁRIO e pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO OBRIGATORIO

A CONCEDENTE se obriga a efetuar, no ato da assinatura deste instrumento, sem ônus para o estagiário ou para a interveniente, um seguro contra acidentes pessoais, **apólice nº** da VIVA VIDA CLUBE DE SEGUROS, valor de mercado, para prevenção de acidentes que porventura venham a ocorrer no local do estágio ou durante seu trajeto para o estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS

As faltas ao local de estágio serão descontadas do estagiário, proporcionalmente, ao valor da bolsa mensal e nas inserções do Cartão Ótimo (auxílio transporte)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O estagiário, durante o período de estágio, fica sujeito às normas internas da contratante e se obriga a cumpri-las, pois passam a fazer parte integrante deste contrato.

§ 1º - Ao estagiário não será permitido permanecer no local de seu estágio antes ou após o horário ora estabelecido, sem autorização expressa da CONCEDENTE.

§ 2º - Na ocorrência de danos materiais à contratante causados pelo estagiário, em cuja ação se identifique dolo, os prejuízos poderão ser cobrados do estagiário ou de seu responsável legal em sua totalidade, ficando este instrumento rescindido de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO

A comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias por uma das partes à outra rescinde o presente contrato.

Parágrafo Único: Também constitui motivo para rescisão do presente contrato o não comparecimento do estagiário ao local do estágio por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, bem como constatado o seu desinteresse no desempenho das tarefas do estágio ou violada qualquer disposição expressa neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Independente do estabelecido nas cláusulas anteriores, o presente contrato extingue-se, automaticamente, com a conclusão do curso ligado à complementação educacional aqui objetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

A CONCEDENTE designará como supervisor do estágio, enquanto vigorar o presente contrato, o funcionário seguinte, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento das atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO:

Nome: Elaine Cristina Rocha	Cargo: Gerente do Cadastro Único	Telefone: 3391-8390
-----------------------------	----------------------------------	---------------------

A INTERVENIENTE designará um professor do seu quadro funcional, como orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, estabelecendo-se que qualquer contato referente ao presente ajuste será mantido através do serviço de coordenação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Este Instrumento pode ser renovado ou modificado por interesse da Empresa, desde que com a anuência da escola para não gerar vínculos empregatícios.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Convênio de Parceira de Estágio e deste termo caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca da Belo Horizonte para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato e não resolvidas por acordo entre as mesmas. Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (ou mais vias) de igual forma e teor, em presença de testemunhas.

Contagem, 12 de Abril de 2018

Rubia Clara de Souza Coelho
 Rubia Clara de Souza Coelho (estagiário)

Rosalina dos Santos Coelho
 Rosalina dos Santos Coelho (Responsável Legal)

Fátima Lúcia França
 CONCEDENTE:
 Instituição Espirita Lar de Marcos
 Representante Legal Gerente Projetos Sociais
 Fátima Lúcia França

Vânia Maria Rezende de Lana
 INTERVENIENTE:
 EE Profa Maria Coutinho
 Diretor: Leidina Leal

Vânia Maria Rezende de Lana
 MASP 375.506-2/2009 - Diretoria - PES/D-03
 Designação a/c de 02/04/10 - MG 314/2015 - Pág. 1-
 E.E. "Profa Maria Coutinho"

Testemunhas:

1. _____
 Nome, CPF

2. _____
 Nome, CPF

EE. "PROFª MARIA COUTINHO" - R0350-
 Ato de Criação Decreto 12063 MG 28/01/98
 5ª à 8ª série Resol. SEE 23/03/78
 Ens. Médio Decreto 39830 MG 22/08/98
 EJA Ofício 382/2009 29/12/2009
 Av. José Luis da Cunha 477 Alvorada
 Contagem - MG Tel.: 3398.3649